



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR LEONARDO DE CASTRO GOMES, DIGNÍSSIMO
JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

Autos de Recuperação Judicial n. 0132006-60.2023.8.19.0001

Recuperandas: OSX Brasil S.A.; OSX Brasil – Porto do Açú S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda.

PANSIERI ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.810.223/0001-63, com sede na Rua Senador Xavier da Silva, nº 167, bairro São Francisco, Curitiba/PR, CEP 80530-060, representada por seu responsável técnico, Dr. Flávio Pansieri, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 33.648, OAB/PR nº 31.150, OAB/RJ nº 233.731 e OAB/MT nº 33.218, podendo ser contado através do e-mail administracaojudicial@pansieriadvogados.com.br, ou ainda através dos telefones (41) 3077-5087 e (61) 98213-0046, com possibilidade de acompanhamento do feito através do sítio <https://recuperacaojudicial.pansieriadvogados.com.br>, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que apresenta seus melhores agradecimentos pela confiança e distinção que acompanham o múnus assumido.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545



I. INFORMAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

1. Em cumprimento à decisão de p. 9546-9551, indica que a equipe interdisciplinar conta com a estrutura integral do escritório Pansieri Advogados, ficando designados, especificamente às necessidades da presente recuperação judicial, uma equipe de fluxo variável contendo advogados, contadores e economistas, liderada pelo próprio responsável técnico. A coordenação dos trabalhos e toda a comunicação nos presentes autos, porém, se dará através do Dr. Flávio Pansieri e Dr. Otávio Baptista. Junta, na oportunidade, o termo de compromisso devidamente assinado (Anexo I – Termo de Compromisso).

1.1 Flávio Pansieri

1. Professor do PPGD da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. 2. Pós-doutor em Direito pela Universidade de São Paulo. 3. Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. 4. Mestre em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo. 5. Especialista em Direito Público pelo Instituto Brasileiro de Estudos Jurídicos. 6. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. 7. Presidente Executivo da Academia Brasileira de Direito Constitucional (2024/2028); e Presidente do Conselho Fundador da instituição. 8. Conselheiro Estadual e Federal Eleito da OAB (Gestão 2007/2022). 9. Diretor da Escola Judiciária Eleitoral do TSE (Gestão 2018/2020). 10. Sócio do Pansieri Advogados. 11. Membro do Conselho de Economia e Finanças da Associação Comercial do Paraná (Gestão 2014/2016). 12. Membro do Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências do CNJ (2024). 13. Presidente da Câmara de Arbitragem e Mediação da Federação das Indústrias do Paraná (CAMFIEP). 14. Membro da Asociación Argentina de Justicia Constitucional (2016). 15. Membro honorário do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania. 16. Autor das seguintes obras publicadas no Brasil: Eficácia e Vinculação dos Direitos Sociais; Marcos Regulatórios da Indústria Brasileira de Petróleo e Gás Natural e a Expertise Norueguesa; A liberdade no pensamento ocidental; Controle de



Constitucionalidade e Modulação dos efeitos: a norma decisória concreta e o estabelecimento da identidade do julgado para configuração da expectativa de conteúdo normativo (em coautoria); Mutaç o constitucional:   luz da Teoria Constitucional Contempor nea.¹⁷ Autor das seguintes obras publicadas em Portugal, Chile e Espanha: (1) Eficacia y vinculaci n de los derechos sociales (Espanha); (2) Marco regulatorio de la industria del petr leo y gas natural en Brasil y la experiencia Noruega (Espanha); (3) El Estado del arte de la regulaci n econ mica brasile a (Espanha); (4) Control de constitucionalidad y modulaci n de efectos (Espanha); (5) Regulatory frameworks of the oil and natural gas industry in Brazil and the Norwegian experience (Espanha); (6) Efic cia e Vincula  o dos Direitos Sociais (Portugal); (7) Muta  o constitucional:   luz da Teoria Constitucional Contempor nea (Portugal); (8-11) em quatro volumes: La Libertad en el pensamiento occidental (Espanha); (12-15) em quatro volumes: La libertad en el pensamiento occidental (Chile e Espanha); (16-19) tamb m em quatro volumes: A liberdade no pensamento ocidental (Portugal); e (20) Controle de Constitucionalidade e Modula  o dos efeitos (Portugal).

1.2 Ot vio Baptista

1. Mestre em Economia pela Universidade Federal do Paran  - UFPR (Brasil). 2. P s-graduado em Direito Constitucional - Academia Brasileira de Direito Constitucional ABDConst (Brasil). 3. MBA em Economia, Mercado e Finan as; 4. MBA em Auditoria Cont bil; 5. Graduado em Direito pela Pontif cia Universidade Cat lica do Paran  - PUC-PR (Brasil). 6. Membro da Associa  o Brasileira de Direito e Economia (ABDE). Membro da Associazione de Diritto Pubblico Comparato ed Europeo (DPCE). 7. Membro da Comiss o de Estudos sobre Recupera  o Judicial e Fal ncia da OABPR; 8. Membro da Comiss o de Arbitragem da OABPR; 9. S cio Pansieri Advogados - Coordenador de Contencioso Estrat gico, Recupera  es Judiciais e Fal ncias; 10. Secret rio-Geral da C mara de Arbitragem e Media  o da Federa  o das Ind strias do Estado do Paran  (CAMFIEP).

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
S o Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

Br silia

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545



II. REQUERIMENTO DE ID. 9414 (P. 9415-9420)

2. Em **22/10/2025** as Recuperandas apresentaram requerimento de id. 9414 (p. 9415-9420). Requerem a expedição de ofício à B3 e à CVM, “dando-lhes ciência acerca das decisões judiciais que levaram ao atual estado de vacância da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia, e determinando-lhes que se abstenham de suspender a negociação não contínua das ações de emissão da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, a partir do pregão de 04.11.2025 e de submeter a leilão as ações de emissão da OSX Brasil, sob pena de prejudicar a recuperação das suplicantes”.

3. Afere-se que em **29/04/2025** a B3 encaminhou solicitação de apresentação de esclarecimentos quanto à convocação e realização da AGO.

4. Em **02/05/2025** OSX Brasil S.A. – em Recuperação Judicial, apresentou resposta, informando, em síntese, que: i) a companhia encontra-se em RJ; ii) sobrevieram alegações de possíveis desvios de receitas, alteração indevida de contas para recebimento de aluguéis, suspeitas sobre contratos, gastos excessivos e favorecimento do acionista controlador; iii) que em vista disto houve o afastamento dos administradores do Grupo OSX, e convocação da AGC para nomeação de gestor judicial, o que restou informado por meio de Fato Relevante de 26/11/2024.

4.1 Que em 28/11/2024 o Juízo designou temporária e precariamente o AJ para atuar como gestor judicial, “para a prática dos atos necessários à manutenção das empresas”.

4.2 Que em 15/04/2025 foi determinada realização de AGC, a ser realizada em 22/05/2025 em primeira convocação, e em 29/05/2025 em segunda convocação.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545



4.3 Que ante esse quadro o acionista controlador convocou AGE para deliberar sobre a eleição de novos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

4.4 Que em 11/04/2025 sobreveio ordem da 12ª Câmara Cível do TJRJ, em AI 0027490-21.2025.8.19.0000, determinando que a companhia se abstinhasse de realizar dita AGE; que medida anterior, em autos 0149430-81.2024.8.19.0001 já havia determinado que a eleição de administradores em AGE não conferiria poderes de gestão, sob pena de frustração da medida judicial que decretara o afastamento da Administração.

4.5 Que ante este quadro não há, atualmente, Diretoria ou Conselho de Administração regularmente constituídos, sendo geridos transitória e excepcionalmente pelo ilustre Administrador Judicial. Que em razão disso não houve elaboração do Relatório da Administração ou das contas de administração relativas ao exercício social encerrado em 2024, à medida que, ainda que pudessem ser produzidos, não poderiam ser submetidos à apreciação do Conselho que não mais existe. Que mesmo o relatório de Auditoria Independente se absteve de opinião, ante a ausência de carta de representação da Administração.

4.6 Que em razão desse quadro não se vê como possível a convocação de AGO, a atender os requisitos legais e regulatórios. Inobstante isto, vem dando publicidade ao mercado divulgando as demonstrações financeiras acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes.

4.7 Que espera que, após a AGC confirmar o novo gestor judicial, seja restaurada a normalidade na atuação dos órgãos de governança, permitindo as medidas necessárias à convocação de AGO.



5. Em **07/10/2025** sobreveio novo informe da B3 indicando que, em 31/10/2025 completam 6 meses de atraso da OSX na entrega da documentação que comprovam a AGO, e a deliberação sobre as contas do exercício social de 2024. Que por esse motivo, a partir do pregão de **04/11/2025** as ações serão submetidas ao procedimento de leilão durante a sessão de negociação, com o fechamento de negócios ao final do pregão, até que seja restaurado o estado de normalidade (realização de AGO e aprovação de contas).

6. Em **04/11/2025** a B3 comunicou o mercado que “a partir do pregão de 04/11/2025, as ações de emissão dessa empresa serão submetidas ao procedimento de leilão durante toda a sessão de negociação, com o fechamento de negócios ao final do pregão (negociação não continua), nos termos do art. 68 inciso II do Regulamento de Emissores da B3, tendo em vista a não entrega de informações periódicas. Ressalta-se que o período em negociação não continua poderá ser interrompido caso se verifique o cumprimento posterior da obrigação em atraso”.

7. O Administrador Judicial buscou contato com a B3, para aferir adequadamente a cadeia de comunicação, e quaisquer atualizações acerca da posição da Recuperanda junto a entidade. Tal atualização deve ocorrer na próxima terça-feira. Inobstante é necessário que seja claro: **a medida da B3 já está em vigor** (comunicado – Anexo II).

8. Desta forma considerando **i)** que este Administrador Judicial ainda não teve tempo hábil a avaliar a integralidade do processo e situação do grupo econômico; **ii)** que a medida já havia sido anunciada B3, e encontra-se em vigor; **iii)** que a própria Recuperanda já comunicou, essencialmente, à B3 “dando-lhes ciência acerca das decisões judiciais que levaram ao atual estado de vacância da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia”; requer a Vossa Excelência, respeitosamente, a **concessão de prazo de 7 dias para manifestação deste Administrador Judicial**, no que concerne ao requerimento de expedição de ofício



determinando à B3 e à CVM “que se abstenham de suspender a negociação não contínua das ações de emissão da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, a partir do pregão de 04.11.2025 e de submeter a leilão as ações de emissão da OSX Brasil, sob pena de prejudicar a recuperação das suplicantes”.

Brasília, 07 de novembro de 2025.

FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150

OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545